

n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea c), do Código Penal de 1982, actualmente previsto e punido pelo artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, por despacho de 13 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

14 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Manuela Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Baltasar*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

**Aviso de contumácia n.º 4577/2006 — AP.** — O Dr. António Pedro Peniche, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 611/01.7TALSD, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Leonel da Veiga Ribeiro, filho de Domingos Passos Ribeiro e de Maria de Fátima Veiga Ribeiro, nascido em 20 de Julho de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11062829, com domicílio na Rua de Santana, 38, apartamento 4, Porto, 4050 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, alíneas a) e e), e 26.º, com referência aos artigos 202.º, alíneas b), d) e e), todos do Código Penal, praticado em 22 de Maio de 2001, por despacho de 14 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo e ter prestado termo de identidade e residência.

16 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

**Aviso de contumácia n.º 4578/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria José Silva F. C. M. Sousa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9324/03.4TDLB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Fátima Simaria Monteiro, filha de Manuel Monteiro e de Laura Flora Simaria, natural de Vila Nova de Gaia, nascida em 20 de Outubro de 1968, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 08561435, com domicílio na Rua de Santa Apolónia, 1495, casa 5, Serzedo, 4405 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 17 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Silva F. C. M. Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim J. A. Araújo Diniz*.

## 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

**Aviso de contumácia n.º 4579/2006 — AP.** — O Dr. Nuno Matos, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 652/04.2PBMAI, pendente neste Tribunal contra a arguida Patrícia Carla Rego Cruz da Silva, filha de Luís Martins Cruz e de Hortênsia Helena de Jesus Rego Cruz, de nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Novembro de 1971, com domicílio na Rua Camilo Castelo Branco, 91, 6.º, direito, 4425 Águas Santas, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples (em supermercado), praticado em 20 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Fevereiro de 2006, nos termos do

artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Matos*. — A Oficial de Justiça, *Sofia Costa da Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 4580/2006 — AP.** — O Dr. Nuno Matos, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 26/98.2PYPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Virgílio Gomes de Carvalho, filho de António da Costa Carvalho e de Guiomar Ferreira Gomes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Março de 1968, casado, com a identificação fiscal n.º 187067090, titular do bilhete de identidade n.º 10200110, com domicílio na Rua Condessa de Penha Longa, Faria de Baixo, Cucujães, 3720 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de um crime dano qualificado, artigo 212.º do Código Penal, praticado em 2 de Junho de 1998, por despacho de 20 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Matos*. — A Oficial de Justiça, *Sofia Costa da Silva*.

## 5.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

**Aviso de contumácia n.º 4581/2006 — AP.** — O Dr. António Paulo Domingues Segura, juiz de direito do 5.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo abreviado n.º 8/04.7PAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando da Silva Ferreira, filho de Fernando José de Sousa Ferreira e de Alzira Pereira da Silva Ferreira, natural de São Mamede de Infesta, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Setembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12219771, com domicílio na Travessa dos Penedos, 102, Gueifães, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 4 de Janeiro de 2004, por despacho de 16 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado voluntariamente neste Tribunal.

21 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Paulo Domingues Segura*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Silva*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

**Aviso de contumácia n.º 4582/2006 — AP.** — A Dr.ª Filipa Reis Santos, juíza de direito no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 44/04.3IDMGR, pendente neste Tribunal contra a arguida Lisete Barbeiro Neto, filha de Manuel Neto e de Conceição Barbeiro, natural do Amor, Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Dezembro de 1952, com a identificação fiscal n.º 105775460, titular do bilhete de identidade n.º 6632609, com último, com domicílio na Rua de Leiria, 6, 2430 Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em Janeiro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 2 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º

do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Filipa Reis Santos*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Isabel S. G. Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 4583/2006 — AP.** — A Dr.ª Filipa Reis Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 44/04.3IDMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Edgar Manuel Ferreira Domingues, filho de Manuel Rodrigues Domingues e de Itália da Conceição Grácio Ferreira, natural da Marinha Grande, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Dezembro de 1957, com a identificação fiscal n.º 113639732, titular do bilhete de identidade n.º 4364648, com último domicílio na Rua de Leiria, 6, 2430 Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei 394/93, de 24 de Novembro, praticado em Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Filipa Reis Santos*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Isabel S. G. Pereira*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

**Aviso de contumácia n.º 4584/2006 — AP.** — A Dr.ª Teresa P. de Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 438/98.1PAMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Telmo Sérgio Amaral Fernandes, filho de Renato Fernandes Monteiro e de Maria Odete Nunes Amaral Fernandes, natural da Marinha Grande, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Junho de 1980, solteiro, portador do titular do bilhete de identidade n.º 11831860, com domicílio na Rua Manuel P. Roldão, 12, rés-do-chão, Marinha Grande, 2430 Marinha Grande, por se encontrar condenado, por sentença, proferida em 14 de Março de 2001, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Junho de 1998, tendo sido declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal, em virtude de não se ter mostrado possível proceder à sua detenção, para cumprimento de 40 dias de prisão subsidiária, que lhe fora imposta por despacho de 17 de Janeiro de 2005, em virtude de não haver sido paga, voluntária ou coercivamente, a multa de 60 dias à taxa diária de 3,99 euros, em que fora condenado. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto

de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa P. de Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

**Aviso de contumácia n.º 4585/2006 — AP.** — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 3374/04.0TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Victor Emanuel Silva Ferreira, filho de José Manuel Nunes Ferreira e de Maria de Lurdes Ribeiro da Silva, natural de Castelões de Cepeda, Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Fevereiro de 1975, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10885434, com domicílio no Bairro Dr. Abílio Alves Moreira, bloco G-1, C/2, Cristelos, 4620 Lousada, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 15 de Setembro de 2001, por despacho de 16 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

**Aviso de contumácia n.º 4586/2006 — AP.** — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 366/00.2PBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge dos Santos Martins, filho de José Martins e de Glória Martins Santos, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Setembro de 1973, casado, com titular do bilhete de identidade n.º 10842969, com domicílio no Bairro do Chouso, 311, 2.º, esquerdo, 4456 Santa Cruz do Bispo, Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, praticado em 20 de Março de 2002, por despacho de 17 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

**Aviso de contumácia n.º 4587/2006 — AP.** — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 782/02.5TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Alexandre Costa Oliveira, filho de Américo José Moreira Oliveira e de Maria de Lurdes V. da Costa, natural de Matosinhos, nascido em 16 de Março de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11523117, com domicílio na Rua Senhora do Porto, 852, 1.º esquerdo, 4100 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, por despacho de 2 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

8 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 4588/2006 — AP.** — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber